



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 45 /CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vanderlei Churrasqueiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### **Substitutivo nº 8 ao Projeto de Lei Ordinária: 26/2025.**

**Autor:** Mesa Diretora.

Altera dispositivos das Lei nº 2.004, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Juína.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei nº 26 que trata da alteração da redação do art. 8º e do inciso I suprime o inciso II e acrescenta o inciso III ao art. 11 da Lei nº 2.004, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o regime de diárias da Câmara Municipal de Juína. Foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

### **2. Análise Jurídica e de Mérito**

O Projeto de Lei nº 26/2025 propõe alterações na legislação que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal. A análise desta matéria sob a ótica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deve focar na constitucionalidade, legalidade e adequação formal da proposta.

- **Competência e Iniciativa:** A iniciativa para legislar sobre a remuneração, proventos e benefícios dos servidores e agentes políticos é, em regra, do Chefe do Poder Executivo. No entanto, para as diárias de vereadores e servidores do Poder Legislativo, a iniciativa é da própria Mesa Diretora da Câmara. O projeto em análise trata da atualização do limite anual de concessão de diárias para vereadores, o que é de competência privativa do Poder Legislativo, conforme o **Art. 29, inciso VI, e o Art. 29-A da Constituição Federal**, que conferem autonomia para a Câmara dispor sobre seu próprio funcionamento e despesas com pessoal e custeio.
- **Legalidade e Moralidade:** A proposição visa adequar o limite anual de diárias de 20 para 30. A justificativa da proposta fundamenta a alteração na necessidade de cobrir despesas inerentes às atividades externas de fiscalização, representação e participação em eventos de capacitação. O Tribunal de Contas do Estado e a jurisprudência nacional têm reiterado que a concessão de diárias é legal, desde que haja **previsão em lei**, os valores sejam **proporcionais** e haja **prestações de contas** com a devida comprovação dos gastos. O projeto de lei, ao prever a atualização no limite, deve garantir a transparência e a moralidade, exigindo a devida prestação de contas de cada diária. A Lei que ensina a fazer leis, ao tratar de despesas públicas, sempre exige a transparência, a moralidade e a legalidade, o que está previsto na justificativa da matéria.
- **Técnica Legislativa:** O projeto de lei está bem redigido e cumpre os requisitos formais. A ementa e a justificativa são claras, a estrutura do projeto é lógica e as alterações propostas são



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

apresentadas de forma precisa, com indicação dos artigos e incisos que serão modificados ou suprimidos.

### **3. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, considera o Projeto de Lei nº 26/2025 constitucional e legal. A proposição atende aos princípios da autonomia do Poder Legislativo e da responsabilidade fiscal.

A atualização do limite anual para 30 (trinta) diárias encontram respaldo na necessidade de custeio das atividades parlamentares e administrativas, desde que sejam mantidos os mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo a lisura e a moralidade dos atos.

### **4. Conclusão**

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 26/2025. A proposição está apta para ser discutida e votada em Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e do projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.

**VANDERLEI CHURRASQUEIRO**  
**Relator**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º45/2025**  
**Substitutivo nº 8/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Substitutivo nº 8/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, **17 de outubro de 2025**.

**IRINEU LOCATELLI**  
**Presidente**

**Membro**  
**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**